GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 52/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002005/2026-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CONSTRUNORTE SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA		CPF/CNPJ: 18.726.917/0001-33
Endereço: RUA JOAO PEREIRA, 26		Bairro: CENTRO
Município: LONTRA	UF: MG	CEP: 39.437-000
Telefone: (38) 99806-4191	E-mail: construnortelontragf@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: GILSON FAGUNDES SIQUEIRA		CPF/CNPJ: 099.009.566-56
Endereço: RUA JOAO PEREIRA, 26		Bairro: CENTRO
Município: LONTRA	UF: MG	CEP: 39.437-000
Telefone: (38) 99806-4191	E-mail: construnortelontragf@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA BAIXA DO CIPO/QUATIZ		Área Total (ha): 16,2969
Registro nº: Declaração de Posse		Município/UF: Lontra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138658-B4A8.EDC1.59B2.4F4A.ADD1.C1E6.31B7.5952		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4	hectares	23L	578.019	8.249.243

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Mineração	lavra de calcário para produção de brita	4

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	4

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		42,84	m³
Madeira de floresta nativa		18,36	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/01/2026

Data da vistoria: 02/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2026 e 02/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 13/06/2026 e 26/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 26/10/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 4,00 hectares, na Fazenda Baixa do Cipó/Quatiz, município de Lontra/MG, para a implantação de empreendimento minerário destinado à extração de calcário para produção de brita (capacidade declarada de 24.000 t/ano). O material lenhoso foi estimado em 61,20 m³, sendo 42,84 m³ de lenha nativa e 18,36 m³ de madeira nativa, com destinação informada de uso interno e doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Baixa do Cipó/Quatiz", localizado no município de Lontra, MG, registrada através da Declaração de Posse (131428079), assinado pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lontra, e do documento emitido pelo Cartório de Notas do Distrito de Umbuzeiro, Município de Lontra, Comarca de São João da Ponte (MG) (131428085). Ambos os documentos favorecem o Sr. Gilson Fagundes Siqueira e se referem a uma área de 16,29 ha.

Foi apresentada Carta de anuência (142044682) em favor da Construnorte Shopping da Construção Ltda.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138658-B4A8EDC159B24F4AADD1C1E631B75952

- Área total: 16,3088 ha (Módulos Fiscais: 0,33)

- Área de reserva legal: 3,2929 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,5070 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,5070 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 26/10/2026.

> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), apresentado por meio do documento SEI nº 131428004, foi elaborado pela empresa Insights Consultoria em SSMA e Engenharia Ltda., sob coordenação do engenheiro ambiental Jackson Luiz Rodrigues, CREA-MG nº 368281, para a empresa Construnorte Shopping da Construção Ltda. O estudo refere-se à implantação de empreendimento minerário destinado à extração de calcário para produção de brita, localizado na Fazenda Baixa do Cipó/Quatiz, distrito de Umbuzeiro, município de Lontra/MG.

O empreendimento está situado em zona rural, aproximadamente 11,8 km da sede municipal de Lontra. A atividade minerária está vinculada à Guia de Utilização ANM nº 832.169/2024, com previsão de produção de 24.000 toneladas anuais. A lavra será realizada mediante corte mecanizado com retroescavadeira equipada com martelo rompedor, seguida de transporte interno por caminhões basculantes. O projeto prevê exploração sequencial em pequenos setores, implantação de acessos operacionais, movimentação de solo e estruturas de apoio à extração mineral.

A intervenção ambiental requerida corresponde ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,00 hectares, com previsão de intervenção em 800 indivíduos arbóreos. A área foi caracterizada no estudo como pastagem com presença de árvores isoladas, inserida no domínio do Cerrado. A cobertura vegetal é descrita como predominantemente composta por gramíneas e espécies forrageiras, com indivíduos arbóreos distribuídos de maneira heterogênea. O levantamento florístico também descreve características de mata seca e vegetação estacional decidual, com espécies adaptadas à sazonalidade climática e à presença de afloramentos rochosos.

A caracterização do meio físico apresenta clima tropical com estação seca no inverno, classificado como

Aw segundo Köppen, temperatura média anual de aproximadamente 25 °C e precipitação média anual de 1.080 mm. O relevo é descrito como ondulado a fortemente ondulado, com declividades variando entre 3% e 20%. Os solos são caracterizados como Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos, associados a substratos geológicos compostos por metassiltitos, argilitos e materiais síltico-argilosos. O diagnóstico também contempla aspectos hidrogeológicos, geomorfológicos e espeleológicos, incluindo a caracterização das águas superficiais e subterrâneas, a potencialidade de ocorrência de cavidades naturais e o contexto geológico regional.

A caracterização do meio biótico contempla a descrição da vegetação e o levantamento da fauna regional. Para a fauna, foram utilizadas informações do Projeto de Intervenção Ambiental do Complexo Fotovoltaico Arinos III, abrangendo avifauna, herpetofauna, mastofauna terrestre e quirópteros. Os dados apresentados incluem 377 espécies de aves, 149 espécies de répteis, 64 espécies de anfíbios, 94 espécies de mamíferos terrestres e 83 espécies de morcegos com potencial de ocorrência regional. O estudo apresenta relações taxonômicas, distribuição por famílias e informações sobre endemismo e estado de conservação das espécies.

Os estudos de flora foram conduzidos sob responsabilidade técnica da bióloga Giovana Rodrigues da Luz, CRBio nº 123010/04-D, ART nº 20251000115192. O levantamento foi realizado entre agosto e setembro, utilizando inventário florestal quali-quantitativo, identificação botânica, medições dendrométricas e análises florísticas e fitossociológicas. Foram implantadas três parcelas amostrais georreferenciadas, com mensuração dos indivíduos arbóreos e arbustivos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 cm. A estimativa volumétrica utilizou equação proposta pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995), considerando o DAP e a altura total dos indivíduos.

O relatório final do levantamento florestal apresenta 102 indivíduos mensurados, distribuídos em 11 espécies, com projeção de 800 indivíduos para a área de intervenção. O DAP médio informado é de 21,45 cm e a altura média de 7,98 m. Entre os táxons registrados destacam-se *Astronium urundeuva* (aroeira), *Commiphora leptophloeos* (imburana), *Combretum sp.*, *Lonchocarpus campestris* (rabo-de-bugio), *Ruprechtia apetala* (marmeleiro-bravo), *Senegalia polyphylla*, *Aspidosperma sp.*, *Cereus jamacaru* e *Handroanthus chrysotrichus*. O estudo apresenta índices de diversidade florística, análises das estruturas horizontal, vertical e diamétrica, além da caracterização da distribuição e dominância das espécies. O PIA informa que não foram registradas espécies da flora ameaçadas de extinção segundo a referência normativa utilizada no estudo.

O volume total de material lenhoso estimado para a intervenção é de 61,20 m³, sendo 18,36 m³ destinados à madeira e 42,84 m³ à lenha. O documento apresenta a distribuição volumétrica por espécie, considerando características dendrométricas dos indivíduos. A destinação prevista contempla o aproveitamento do material lenhoso, incluindo sua retirada, transporte, armazenamento e doação aos proprietários dos imóveis rurais da área de inserção do empreendimento.

Taxa de Expediente: R$ 741,11 (DAE nº 1401370899041), quitada em 19/01/2026.

Taxa Florestal: R$ 1.341,18 (DAE nº 2901370898655), quitada em 19/01/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143352.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas / a licenciar: empreendimento minerário proposto para lavra de calcário para brita, capacidade declarada 24.000 t/ano.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 02/03/2026 foi realizada vistoria no imóvel. Foram conferidas as áreas de reserva legal e a área requerida. A intervenção ambiental requerida é a de supressão de vegetação; mesmo que a vegetação não esteja adensada, não se enquadra nas definições de árvores isoladas do Decreto 47.749/2019.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada.

- Solo: LVAd22 — Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; SF9 — Afluentes Mineiros do Médio São Francisco; vulnerabilidade de recursos hídricos Alta.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 4,00 hectares, na Fazenda Baixa do Cipó/Quatiz, município de Lontra/MG, para a implantação de empreendimento minerário destinado à extração de calcário para produção de brita (capacidade declarada de 24.000 t/ano). O material lenhoso foi estimado em 61,20 m³, sendo 42,84 m³ de lenha nativa e 18,36 m³ de madeira nativa, com destinação informada de uso interno e doação.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares ocorreu pelos Ofícios IEF/NAR JANUÁRIA 28/2026 (134410204) e 142/2026 (148312597). A documentação juntada atende parcialmente às solicitações. Destacam-se:

- Ofício 28 — CAR/Reserva Legal: houve a apresentação de novo recibo retificado do CAR - Cadastro Ambiental Rural CAR retificado (142044678). Isso possibilitou a finalização da análise com a aprovação do CAR/Reserva Legal dentro do Sicar. O item 3 desse Ofício não foi atendido (formalização de processo para a regularização de reserva legal).
- Ofício 28 — anuência e Sinaflor: carta de anuência 142044682 apresentada; também foi cadastrado novo recibo no Sinaflor, conforme verificado no sistema, com a atividade "UAS": Uso alternativo do solo.
- Ofício 142 — reiteração das informações solicitadas no que se refere à compensação minerária. O empreendedor não apresentou os esclarecimentos solicitados. Porém, como o Decreto 47.749/2019 permite que o atendimento desse item seja condicionado e, em atendendo manifestação do empreendedor, que veio ao NAR Januária, se optou incluir essa condicionante na AIA, se for

emitida.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3138658-B4A8EDC159B24F4AADD1C1E631B75952. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 26/10/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

O imóvel está cadastrado no Sicar sob MG-3138658-B4A8EDC159B24F4AADD1C1E631B75952. O demonstrativo indica CAR ativo, analisado e localização de RL "Aprovada" (3,29 ha).

Como não houve o atendimento do item 3 desse do Ofício IEF/NAR JANUÁRIA 28/2026 (134410204), não houve a formalização de processo de regularização de reserva legal e, consequentemente, não houve registro em cartório. Essa solicitação foi feita juntamente com o Requerimento para Intervenção Ambiental 131427982.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado inventário florestal em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021.

A vegetação está fora da aplicação do mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006). Sendo assim, a classificação do estágio sucessional pela Resolução CONAMA nº 392/2007 não foi realizado.

O empreendimento é caracterizado como interesse social, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, e está outorgada - Documento Guia de Utilização - ANM (131427999):

> Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> ...
>
> II – de interesse social:
>
> ...
>
> f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Foi verificada a incidência de compensação ambiental para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019: compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários e compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:

> Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.
>
> Art. 73 ...

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.

Foi identificada uma árvore da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex. DC.) Mattos, popularmente conhecida da "Ipê amarelo", e protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013. A modalidade de compensação será o recolhimento de 100 UFEMGS nos termos da referida Lei.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Erosão e compactação do solo	Controle da erosão, manutenção da drenagem, redução da degradação
Alterações no relevo	Evitar desmatamento e mudanças drásticas no terreno
Interferência em áreas vizinhas	Proteção da vegetação nativa, barreiras físicas para limitar o impacto
Emissão de ruídos, vibração e poeira	Redução do uso de equipamentos, manutenção frequente das máquinas
Modificação da paisagem e habitat	Respeito aos limites do projeto, preservação da fauna e flora

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0002005/2026-85, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Baixa do Cipó/Quatiz, município de Lontra/MG, tendo como requerente Construnorte Shopping da Construção Ltda., visando a atividade de mineração.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, assim prevê o art. 3º, inciso I, do

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo na legislação ambiental do Estado, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 16,2969 ha. Apresentada Declaração de Posse (131428079) em nome do Sr. Gilson Fagundes Siqueira, firmada pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lontra e seus confrontantes, bem como documento público emitido pelo Cartório de Notas do Distrito de Umbuzeiro, Município de Lontra, Comarca de São João da Ponte (131428085), também em nome do Sr. Gilson Fagundes Siqueira. Apresentada ainda, a Carta de Anuência do proprietário e a empresa requerente (142044682).

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (142044678) (142044678), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme Parecer Técnico, *“a vegetação está fora da aplicação do mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006). Sendo assim, a classificação do estágio sucessional pela Resolução CONAMA nº 392/2007 não foi realizado. O empreendimento é caracterizado como interesse social, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, e está outorgada - Documento Guia de Utilização - ANM (131427999)”*.
“Foi verificada a incidência de compensação ambiental para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019: Compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários e compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:
Art. 62 – Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Art. 73 ...
§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.
Foi identificada uma árvore da espécie Handroanthus chrysotrichus (Mart. ex. DC.) Mattos, popularmente conhecida da "Ipê amarelo", e protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013. A modalidade de compensação será o recolhimento de 100 UFEMGS nos termos da referida Lei".

Tendo em vista que a atividade de mineração se enquadra como sendo de utilidade pública, segundo o art. 3º, I, b, da Lei Estadual nº 20.922/2013, é admitida a supressão da espécie acima mencionada, mediante a devida compensação ambiental prevista na legislação vigente.

Por se tratar de processo para atividade minerária, como condicionante ambiental, o empreendedor terá que apresentar ao NAR Januária cópia do Termo de Compromisso referente à compensação minerária no prazo de até 30 dias após a assinatura do Termo, em obediência ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 4 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no PIA do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias e condicionantes impostas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 4,00 hectares, na Fazenda Baixa do Cipó/Quatiz, município de Lontra/MG, para a implantação de empreendimento minerário destinado à extração de calcário para produção de brita (capacidade declarada de 24.000 t/ano). O material lenhoso foi estimado em 61,20 m³, sendo 42,84 m³ de lenha nativa e 18,36 m³ de madeira nativa, com destinação informada de uso interno e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar compensação minerária que atenda ao art. 62 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

- Apresentar comprovante de recolhimento de 100 UFEMGS referente ao corte de um indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex. DC.) Mattos, popularmente conhecida da "Ipê amarelo".

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental;

2 - Apresentar compensação minerária que atenda ao art. 62 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Prazo: 12 meses após a intervenção ambiental;

3- Esta autorização somente tem validade após a obtenção do Licenciamento Ambiental Simplificado.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 27/10/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152219672** e o código CRC **3B8782D8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002005/2026-85 SEI nº 152219672